

Mensagem nº 96

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

- 1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;
- 3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;
- 4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;
- 5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;
- 6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;
- 9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;
- 10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

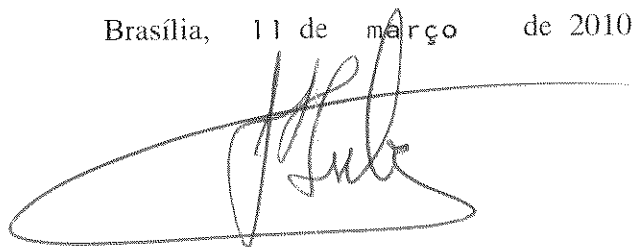
Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;
- 12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;
- 13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;
- 14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;
- 15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;
- 16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;
- 19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

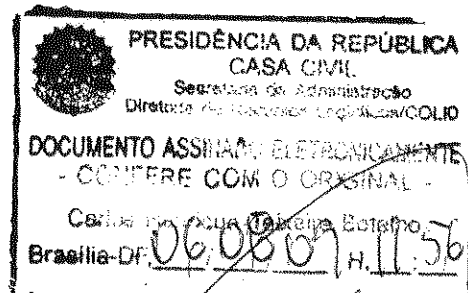
- 20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;
- 21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e
- 22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.



Cópia

30/07/2009



EM nº. 627/2009 - MC

Brasília, 20 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à **TV Corcovado S.A.** para explorar por mais 15 (quinze anos), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. Cumpre consignar que a outorga foi inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda, pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março 1981, posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1985.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por mais 15 (quinze) anos, a ser contado a partir do dia 20 de agosto de 1996.
4. A renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério já se manifestaram acerca do pedido, considerando-o em conformidade com o ordenamento jurídico.
6. Por derradeiro, cumpre ressaltar que em decorrência do §3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, motivo pelo qual encareço o encaminhamento do referido ato, bem como do Processo nº 53830.000565/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.04847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

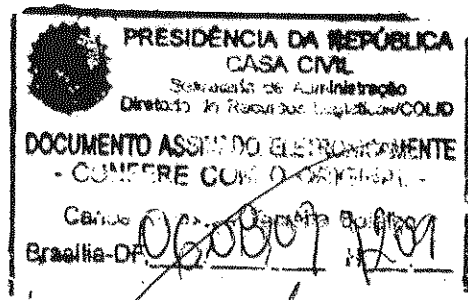
NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - *in memoriam*);
ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - *in memoriam*);
ATAULFO ALVES DE SOUZA (*in memoriam*);
BEATRIZ SARLO;
BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;
FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anytso);
HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - *in memoriam*);
JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);
JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);
MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);
MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - *in memoriam*);
OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);
PAULO EMÍLIO VANZOLINI;
RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - *in memoriam*);
ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - *in memoriam*);
SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);
VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - *in memoriam*);

CONDOL 2705

Cópia

TU



EM nº. 634/2009 – MC

Brasília, 28 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.008137/2007, em que a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007.

2. A concessão do serviço de radiodifusão deferida originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A., por meio do Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União na mesma data. Posteriormente, foi transferida à Rádio Emissora Paranaense por meio do Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, que, na oportunidade, renovou a concessão por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1977. A última renovação foi realizada por meio do Decreto de 30 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 28 de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 1995.

de 21/3/95

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2004, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovado pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1993, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565-96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S-C Ltda., pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R :

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - *in memoriam*);

ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - *in memoriam*);

ATAULFO ALVES DE SOUZA (*in memoriam*);

BEATRIZ SARLO;

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;

FRANCISCO ANYSSO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anyssó);

HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - *in memoriam*);

JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);

JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Aguiar);

MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);

MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - *in memoriam*);

OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);

PAULO EMÍLIO VANZOLINI;

RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - *in memoriam*);

ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - *in memoriam*);

SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);

VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - *in memoriam*).

06/08/09

FERNANDO LOPES CIVIL
BRASILIA-DF

06/08/09 12 12

S2000 - 0051156 | 2003-38(A)

Brasília, 28 de julho de 2009.

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.001115/2003, em que a EMPREENHIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO LTDA. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de setembro de 2003.
2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 96.405, de 22 de julho 1.988, publicado no Diário Oficial da União em 25 de julho de 1.988 e consolidado pelo Decreto de 10 de maio de 1.991, publicado no Diário Oficial da União em 13 de maio de 1.991.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
5. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

TV

Cópia

CONV 2715

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Humanos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos [Assinatura] (Tobias [Assinatura])
Brasília-DF 06/07/2009 12:14

Brasília, 28 de julho de 2009.

EM nº. 637/2009 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019523/2003, em que a SISTEMA TROPICAL RONDONIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003.
2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 96.337, de 14 de julho 1988, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho 1988.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044847/2004-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda. pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.621878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1993, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1965, resolve

A D M I T I R .

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País.

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Moa Couto);
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - *in memoriam*);

ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - *in memoriam*);

ATAULFO ALVES DE SOUZA (*in memoriam*);

BEATRIZ SARLO;

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;

FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anyasio);

HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - *in memoriam*);

JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);

JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);

MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);

MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - *in memoriam*);

OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);

PAULO EMÍLIO VANZOLINI;

RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - *in memoriam*);

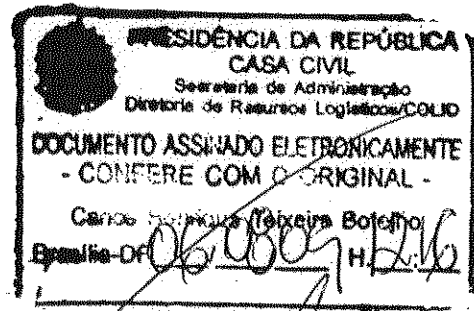
ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - *in memoriam*);

SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);

VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - *in memoriam*);

cópia

CONDOL 2717



EM nº. 638/2009 – MC

Brasília, 28 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.021878/2007, em que a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007.
2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio do Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, e renovada por meio do Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União em 7 de julho de 1993, referendado pelo Decreto Legislativo nº 47 de 1996.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53060.044847/2004-62,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A., pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565/96,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10.85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

A D M I T I R,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - *in memoriam*);

ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - *in memoriam*);

ATAULFO ALVES DE SOUZA (*in memoriam*);

BEATRIZ SARLO;

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;

FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anyssio);

HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - *in memoriam*);

JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);

JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Aguiar);

MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);

MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - *in memoriam*);

OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);

PAULO EMÍLIO VANZOLINI;

RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - *in memoriam*);

ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - *in memoriam*);

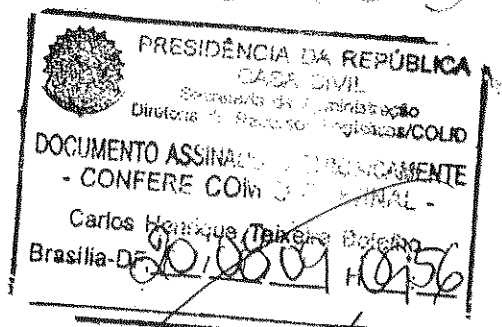
SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);

VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - *in memoriam*);

Cópia

CONDOC 2953

EM nº. 696/2009-MC



Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67, em que a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003.
2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio do Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

696



DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004847/2004-02.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de março de 2006, a concessão outorgada ao Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., pelo Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1999, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 76, de 14 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondonense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019523/2003.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Tropical Rondonense de Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 96.337, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008137/2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2007, a concessão outorgada originariamente à Rádio e Televisão Coroados S.A. pelo Decreto nº 516 de 18 de janeiro de 1962, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 84.480, de 14 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e conforme o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021878/2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 1991, renovada pelo Decreto de 6 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 7 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 47, de 16 de maio de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009630/2003-67.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda., pelo Decreto nº 96.658, de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000565-96.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A., inicialmente concedida ao SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, e posteriormente transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado S.A., de acordo com a Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve:

A D M I T I R ,

na Ordem do Mérito Cultural, as seguintes personalidades que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do País:

NA CLASSE DE GRÃ-CRUZ:

ANTÔNIO EMÍLIO LEITE COUTO (Mia Couto);

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA (Patativa do Assaré - *in memoriam*);

ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO (Bispo do Rosário - *in memoriam*);

ATAULFO ALVES DE SOUZA (*in memoriam*);

BEATRIZ SARLO;

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS;

FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (Chico Anyasio);

HELENY FERREIRA TELLES GUARIBA (Heleny Guariba - *in memoriam*);

JOSÉ CARLOS ARANHA MANGA (Carlos Manga);

JOSÉ EDUARDO AGUALUSA ALVES CUNHA (José Eduardo Agualusa);

MANOEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA (Manoel de Oliveira);

MARIA DO CARMO MIRANDA SEBASTIAN (Carmen Miranda - *in memoriam*);

OSWALDO ALVES PEREIRA (Noca da Portela);

PAULO EMÍLIO VANZOLINI;

RAUL SANTOS SEIXAS (Raul Seixas - *in memoriam*);

ROBERTO BURLE MARX (Burle Marx - *in memoriam*);

SERGIO ROBERTO SANTOS RODRIGUES (Sergio Rodrigues);

VITALINO PEREIRA DOS SANTOS (Mestre Vitalino - *in memoriam*);

06/08/09 12:11

53000.015922/2003-38,

EM nº. 635/2009 – MC

Brasília, 28 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015922/2003, em que a TV RIO SUL LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003.
2. A outorga foi conferida à Tv Rio Sul Ltda, pelo Decreto nº 96.778/88, de 27 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018928/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., pelo Decreto nº 25.033, 1º de junho de 1948, renovada pelo Decreto de 22 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 75, de 21 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041131/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Montanhesa Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.005, de 29 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto de 17 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 148, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005486/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 385, de 31 de maio de 2005, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale Apreciável Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaguapara, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018546/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Apreciável Ltda. pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 24 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaguapara, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015922/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. pelo Decreto nº 96.778, de 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 4 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Yves Saint-Geours, Embaixador da República Francesa, Senhora Sudha Devi K. R. Vasudevan, Embaixadora da Malásia, Senhora Rina del Socorro Angulo Rojas, Embaixadora da República de El Salvador, e do Senhor Thomas Alfred Shanon Jr., Embaixador dos Estados Unidos da América.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 624, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079123/2006-33). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

Nº 625, de 20 de julho de 2009 (Processo nº 53000.079121/2006-44). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Multisom Rádio Jornal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais. Autorizo. Em 4 de fevereiro de 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao caput do artigo 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.006190/2009-42, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria PGF nº 1.121, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Cacoal/RO, a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Pimenta Bueno/RO e a Procuradoria Seccional Federal em Ji-Paraná/RO prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO

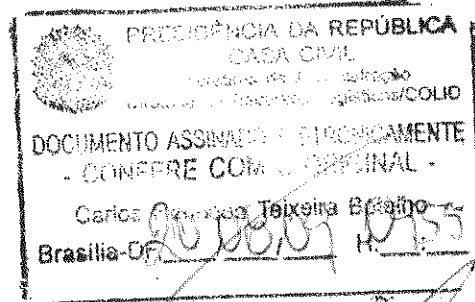
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nº 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2010, as alíquotas ad valorem do imposto de Importação incidente sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações,

EM nº. 697/2009–MC



Brasília, 14 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53640.000061/2001, em que a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, que entrou em vigor no dia 29 de abril de 1986, data em que o respectivo extrato contratual foi publicado no Diário Oficial da União. Posteriormente, houve a transferência direta da concessão à Requerente pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 1999.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMB Empreendimentos Ltda., pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1962, e o que consta do Processo nº 53650.000700/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

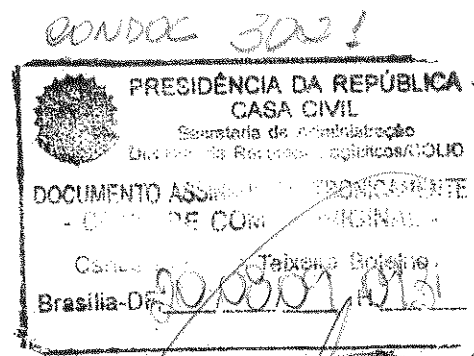
DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.



EM nº. 722/2009-MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005339/2003, em que a TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003.
2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1988.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahu", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahu", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27 nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comissão ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os sementeiros, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. pela Portaria MVOP 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sinal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

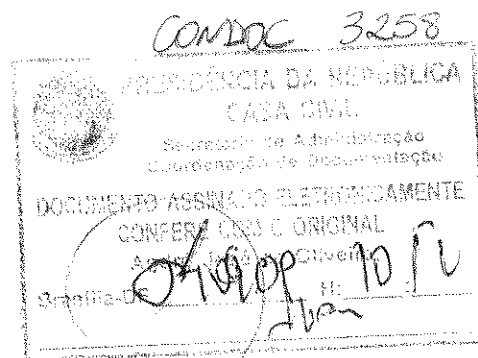
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

EM nº. 755/2009—MC



Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015324/2003, em que a RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1988, que entrou em vigor no dia 23 de novembro de 1988, data em que o respectivo extrato de convênio foi publicado no Diário Oficial da União. Posteriormente, a denominação foi alterada para a atual, nos termos do Aditivo ao referido Convênio, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda. pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravata, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originariamente à JMB Empreendimentos Ltda. pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravata, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000700/2000. Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda. pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

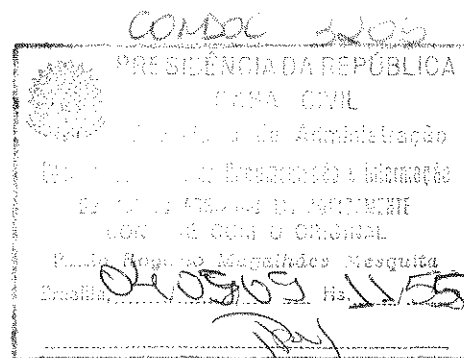
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

AG

EM nº. 821/2009 – MC



Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53770.000252/2002, em que o SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007.
2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 1990, referendado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 1992.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53060.002685/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53060.059418/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DRBHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauri Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 490, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

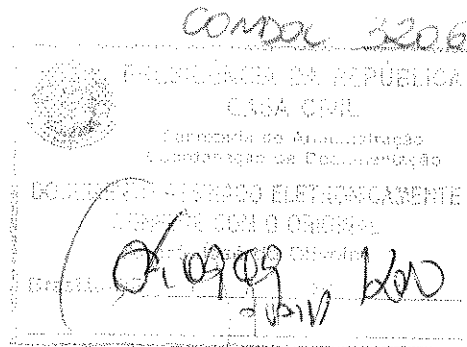
DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



EM nº. 822/2009 – MC

Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.059418/2005, em que a RBS TV CRICIÚMA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006.
2. A outorga foi conferida originariamente à TV Eldorado Catarinense Ltda, pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 1976, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda, pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002 e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, referendado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 1997.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002683/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVID nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauri Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

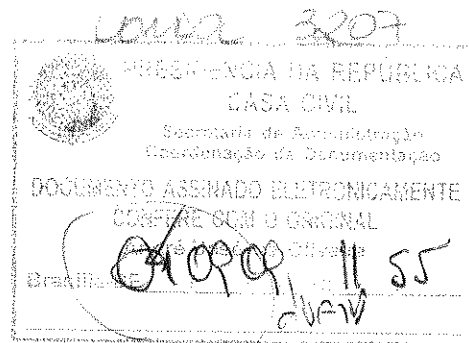
Renova a concessão outorgada à TV Estudos de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/09,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Estudos de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

EM nº. 823/2009 – MC



Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.070460/2007, em que a TV JUIZ DE FORA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de março de 2008.
2. A outorga foi conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz Fora Ltda, pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda, pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980 e novamente foi autorizada a mudar sua denominação social, pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., e renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2000.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.023, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

[illegible]

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauru Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

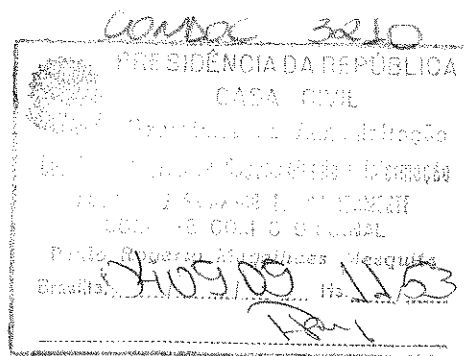
Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.622, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

EM nº. 825/2009 – MC



Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.016441/2005, em que o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 95.569, de 17 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 1986.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Artigo 15 Privilegios e imunidades de delegados

1. Durante sua estada na República Argentina no exercício de suas funções oficiais os delegados dos Estados Partes gozarão dos privilégios e imunidades dos agentes diplomáticos tal como estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961.

2. O disposto no parágrafo 1 acima será aplicado independentemente das relações existentes entre os governos representados pelas pessoas mencionadas e o Governo, e não prejudica quaisquer imunidades adicionais a que tais pessoas tenham direito na República Argentina.

3. Os privilégios e imunidades descritos no parágrafo 1 acima não serão concedidos a nenhum delegado do Governo ou a qualquer pessoa que tenha nacionalidade ou seja residente permanente da República Argentina.

4. O Governo tratará os Delegados com todo o respeito devido e tomará todas as medidas necessárias para evitar intromissão em suas pessoas, liberdade e dignidade. Quando houver indícios de que algum delito tenha sido cometido contra um Delegado, serão tomadas providências segundo os procedimentos legais da República Argentina para investigar o assunto e assegurar que sejam dados os passos necessários em relação à instauração de processo contra o acusado pela ofensa.

Artigo 16 Secretário Executivo

Além dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades previstas no Artigo 17 abaixo, o Secretário Executivo, a menos que tenha nacionalidade ou seja residente permanente na República Argentina, gozará dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades a que tenham direito os agentes diplomáticos na República Argentina, inclusive os privilégios, imunidades, isenções e facilidades relativas aos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar, a menos que tenham nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 17 Corpo de funcionários

1. Os membros do corpo de funcionários do Secretariado:

a) gozarão, mesmo após o término de seus serviços ao Secretariado, de imunidade contra ações judiciais e quaisquer outros procedimentos legais e administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas;

b) as imunidades estabelecidas no parágrafo anterior, não se aplicarão, no entanto, em caso de delitos relativos a veículos a motor cometidos por membro do corpo de funcionários ou pelo Secretário Executivo, nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente ou dirigido por ele ou ela, desde que não seja possível o recebimento de compensação do seguro;

c) estarão isentos de quaisquer obrigações relativas ao serviço militar e todos os outros tipos de serviço obrigatório, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

d) estarão isentos da aplicação de leis relativas ao registro de estrangeiros e imigração;

e) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, ser-lhes-á concedida a mesma isenção de restrições de moeda e câmbio concedidas a funcionário de hierarquia comparável das agências internacionais na República Argentina;

f) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, gozarão, ao assumir pela primeira vez suas funções na República Argentina, de isenção de direitos alfandegários e outros custos semelhantes (exceto pagamento por serviços) em relação à importação de mobiliário, veículos a motor e outros artigos pessoais de sua propriedade ou posse ou já encomendados por eles e destinados a seu uso pessoal ou de seu estabelecimento. Tais bens serão importados dentro de seis meses a partir da primeira entrada do membro do corpo de funcionários na República Argentina, mas em circunstâncias excepcionais o Governo concederá uma extensão desse período. Os bens que tiverem sido adquiridos ou importados por membros do corpo de funcionários e aos quais se apliquem isenções de acordo com este subparágrafo não poderão ser presenteados, vendidos, emprestados, alugados ou alienados de qualquer outra forma a não ser em condições previamente acordadas com o Governo. O mobiliário e os artigos pessoais poderão ser exportados livres de direitos quando deixarem a República Argentina ao término das funções oficiais do membro do corpo de funcionários;

g) estarão isentos de todos os impostos sobre os rendimentos recebidos do Secretariado. Esta isenção não se aplicará aos membros do corpo de funcionários que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina;

h) terão facilidades para repatriação semelhantes às concedidas aos representantes de agências internacionais em tempo de crises internacionais;

i) terão inviolabilidade pessoal em relação a qualquer forma de prisão ou detenção pessoal ou retenção de sua bagagem pessoal, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

2. Os privilégios e imunidades aplicáveis aos membros do corpo de funcionários de acordo com os parágrafos c), d), e), f), h) e i) do parágrafo 1 acima aplicar-se-ão também aos membros do lar familiar, a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina.

Artigo 18 Peritos

No exercício de suas funções os peritos gozarão dos seguintes privilégios e imunidades na medida necessária à execução de suas atribuições, inclusive quando em viagem na República Argentina para esse efeito:

a) imunidade de ação judicial e quaisquer outros procedimentos legais ou administrativos ou exigências judiciais em relação a atos e coisas feitas por eles no exercício de suas funções oficiais, inclusive palavras escritas ou pronunciadas. Esta imunidade não se aplicará, no entanto, em caso de um delito cometido por veículo a motor cometido por tais peritos e nem em caso de procedimentos civis ou administrativos decorrentes de morte, dano ou ferimentos pessoais causados por veículo a motor pertencente a ele ou por ele dirigido sempre que não for possível receber compensação do seguro. Tal imunidade permanece em vigor após a cessação da função do perito em relação ao Secretariado;

b) inviolabilidade para todos os seus papéis e documentos oficiais assim como outros materiais oficiais relacionados com a execução das funções do Secretariado;

c) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, as mesmas isenções relativas a restrições sobre moeda e câmbio concedidas a representantes de Governo estrangeiro em missão temporária na Argentina em nome de seus Governos; e

d) a menos que tenham a nacionalidade ou sejam residentes permanentes da República Argentina, imunidade de prisão e detenção pessoal e de embargo da bagagem pessoal.

Artigo 19 Vistos

1. Todas as pessoas que tenham relacionamento oficial com o Secretariado (isto é, Delegados e membros do lar familiar e os peritos mencionados no Artigo 18 acima), terão direito a entrar, permanecer e sair da República Argentina.

2. O Governo tomará todas as providências necessárias para facilitar a entrada na República Argentina, a permanência temporária em seu território e a saída de todas as pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Os vistos, quando necessários, serão concedidos sem espera ou demora, e sem cobrança de taxas, mediante a apresentação de certificado de que o requerente é uma das pessoas mencionadas no parágrafo 1 acima. Além disso, o Governo facilitará as viagens de tais pessoas dentro do território da República Argentina.

Artigo 20 Cooperação

O Secretariado cooperará integralmente, em todos os momentos, com as Autoridades competentes a fim de impedir qualquer abuso dos privilégios, imunidades e facilidades previstas neste Acordo. O Governo reserva seu direito soberano de tomar medidas razoáveis a fim de preservar a segurança. Nada neste Acordo impede a aplicação das leis necessárias à saúde e quarentena ou, em relação ao Secretariado e seus funcionários, das leis relativas à ordem pública.

Artigo 21 Notificação de nomeações, carteiras de identidade

1. A ATCM notificará ao Governo a nomeação do Secretário Executivo e a data a partir da qual ele, ou ela, assumirá ou deixará a função.

2. O Secretariado notificará ao Governo quando um membro do corpo de funcionários assumir e deixar a função ou quando um perito iniciar e terminar um projeto ou missão.

3. Duas vezes por ano o Secretariado enviará ao Governo uma lista de todos os peritos e membros do corpo de funcionários e dos membros de suas famílias que façam parte do lar familiar na República Argentina. Em cada caso o Secretariado indicará se se trata de pessoas com nacionalidade ou que sejam residentes permanentes da República Argentina.

4. O Governo fornecerá a todos os membros do corpo de funcionários e peritos, com a presteza praticável após a notificação de sua nomeação, uma carteira de que conste a fotografia do(a) portador(a) identificando-o(a) como membro do corpo de funcionários ou perito(a), conforme o caso. Essa carteira será aceita pelas Autoridades

competentes como prova de identidade e nomeação. Os membros das famílias que façam parte do lar familiar também receberão carteira de identidade. Quando o membro do corpo de funcionários ou perito deixar suas funções, o Secretariado restituirá ao Governo a carteira de identidade respectiva junto com as carteiras de identidade fornecidas aos membros da família que façam parte do lar familiar.

Artigo 22 Consulta

O Governo e o Secretariado, como órgão da ATCM, consultar-se-ão por iniciativa de qualquer dos dois a respeito de questões que surjam com relação a este Acordo. Se qualquer assunto desse tipo não for prontamente resolvido, o Secretariado o encaminhará à ATCM.

Artigo 23 Emenda

Este Acordo pode ser emendado por acordo entre o Governo e a ATCM.

Artigo 24 Solução de controvérsias

Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida mediante consulta, negociação ou qualquer outro método mutuamente aceitável, que pode incluir recurso a arbitragem obrigatória.

Artigo 25 Entrada em vigor e término

1. Este Acordo entrará em vigor a partir da assinatura.

2. Este Acordo poderá ser extinto mediante notificação por escrito de qualquer das duas Partes. A extinção entrará em vigor dois anos após o recebimento da mencionada notificação, a menos que seja acordado outro procedimento.

FEITO em Madri, em 16 de junho de 2003, em espanhol, francês, inglês e russo, sendo todos os textos igualmente autênticos.

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.016441/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de fevereiro de 2005, a concessão outorgada ao Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, pelo Decreto nº 92.569, de 17 de abril de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

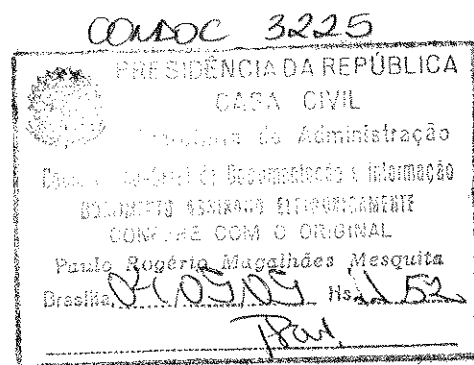
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

GAG

EM nº. 826/2009 – MC



Brasília, 1º. de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.001368/99, em que a TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e de imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de março de 2000.
2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio do Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1985.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 18 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauri Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

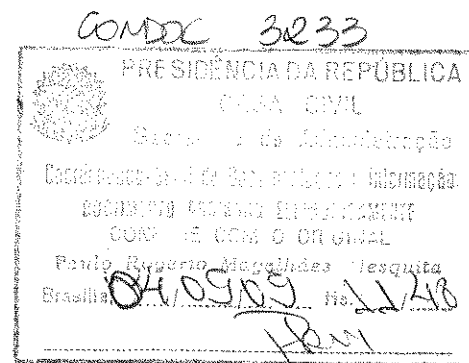
Renova a concessão outorgada à TV Estudos de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Estudos de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

26
EM nº. 832/2009 – MC



Brasília, 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005937/2003-99, em que o SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003.
2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio do Decreto nº 96.810, de 28 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Tambai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025972/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambai Ltda. pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Aracá de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005937/2003-99,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Aracá de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.810, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HUGO CLAUDIO DE ZELA MARTÍNEZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Célio Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, páginas 2 e 3, nas assinaturas, **leia-se:** Luiz Inácio Lula da Silva, Célio Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega e Miguel Jorge.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 10 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Wilfried Grogg, Embaixador da República Federal da Alemanha, Senhor Pradhuma Bkram Shah, Embaixador da República Federal Democrática do Nepal, e do Senhor Ljubomir Milic, Embaixador da República da Sérvia.

MENSAGEM

Nº 55, de 11 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.535.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 839, de 3 de setembro de 2009 (Processo nº 53000.013086/2008-62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Radiodifusão Águas Claras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catupe, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

Nº 946, de 14 de outubro de 2009 (Processo nº 53000.058960/2007-18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio e Televisão Iguaçu S/A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

1 - ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados, com as respectivas descrições e alíquotas. Para estes códigos, as alíquotas constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assimiladas com o sinal gráfico "R".

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0711.51.00	- Cogumelos do gênero Agaricus	35%
2003.10.00	- Cogumelos do gênero Agaricus	35%
2841.30.00	- Dicromato de sódio	2%
2933.69.22	- Hexazina	0%
3002.20.11	- Contra a gripe	2%
3002.20.21	- Contra a gripe	2%
3206.11.19	- Outros	0%
3808.91.91	- A base de acetato ou de Bacillus thuringiensis	14%
	- Ex 001 - A base de Bacillus thuringiensis, var. Kusaki	0%
	- Ex 002 - A base de Bacillus thuringiensis, var. Aizawai	0%
4002.59.00	- Outros	25%

II - fica mantida a redução da alíquota do código NCM 2926.90.91, limitada a uma nova quota de 40.000 (quarenta mil) toneladas para importações realizadas em um prazo de até 12 meses, contados a partir do término do período anterior, em 27 de março de 2010, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista, conforme as disposições da Decisão CMC nº 28/09.

III - fica prorrogada a redução da alíquota do código NCM 5303.10.10 para cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 30 de abril de 2010, permanecendo a mesma limitação de quota de 10.500 (dez mil e quinhentas) toneladas.

IV - no código NCM 3808.93.29, fica incluído o Ex 001, conforme descrito a seguir:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3808.93.29	- Outros	4%
	- Ex 001 - Qualquer herbicida classificado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0%

Parágrafo único - A redução da alíquota do código NCM 3206.11.19, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma quota anual de 95.000 (noventa e cinco mil) toneladas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar normas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, § 9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, e 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio à EDEVALDO KRAEMER - ME, CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar argila, numa área de 49,02ha, no local denominado Fazenda Santo Antônio do Varjo, no Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado a apresentação do Licenciamento Ambiental e o parecer favorável do órgão ambiental competente para eventual lavra na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968340/2008-51 e 48423.868073/2009-01 e a conclusão do Ofício nº 420/DIAD/DICAM-2009, de 1 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 1/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder a doação, com encargo, de imóvel da União à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, CNPJ nº 92.242.080/0001-00, referente a imóvel denominado Conjunto Agrícola Visconde da Graça, sob Transcrição nº 5.274, no 2º RG da Comarca de Pelotas, do Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, Bairro Três Vendas, com área total de 201.06ha e 99 (noventa e nove) benfeitorias edificadas, nos termos da instrução do Processo MP nº 11095.001580/2007-41, de acordo com o Ofício nº 1225/SPU, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 2/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à TOPSPORTS VENTURES S.A., CNPJ nº 03.390.444/0001-79, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora da Concorrência nº 004/2007 - CEL/MC, pendente de homologação do resultado do certame, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.047241/2009-25, a Informação nº 1242/2009/CORAT/CGLD/DEOC/SCF-MC, de 23 de dezembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 9143/2009/CORAT/CGLD/DEOC/SCF-MC, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 3/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VIVA - ARCA, CNPJ nº 09.295.365/0001-65, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Bárbara do Sul, na faixa de fronteira do



EM nº. 895/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.057361/2008, em que a TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de quinze anos, a partir de 22 de março de 2009.
2. A outorga foi conferida originariamente TVS Studios Silvio Santos Ltda, pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda, pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2002.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002685/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.025, de 7 de dezembro de 1945, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 22 de março de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à RBS TV Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059418/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão conferida, originariamente, à TV Eldorado Catarinense Ltda. pelo Decreto nº 77.128, de 11 de fevereiro de 1976, autorizada a mudar sua denominação social para RBS TV Criciúma Ltda. pela Portaria DMC-PR nº 62, de 15 de março de 2002, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 51, de 22 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. pelo Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 27 de março de 1992, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada a TV Juiz de Fora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070460/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão conferida originariamente à Rádio Industrial de Juiz de Fora Ltda. pelo Decreto nº 2.236, de 22 de janeiro de 1963, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Globo de Juiz de Fora Ltda. pela Portaria nº 255, DR/BHE de 13 junho de 1980, e pela Portaria nº 001, de 5 de fevereiro de 1998, para TV Juiz de Fora Ltda., renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 15 de setembro de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Record de Bauri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000489/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de maio de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à TV Universal Ltda. pelo Decreto nº 95.881, de 29 de março de 1988, posteriormente denominada TV Record de Bauri Ltda. conforme Portaria nº 101, de 8 de junho de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.057361/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada originariamente a TVS Studios Silvio Santos Ltda. pelo Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida à TVS Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pelo Decreto nº 91.042 de 5 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. pela Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 400, de 12 de dezembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

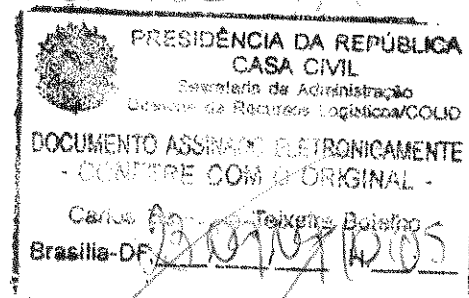
DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001368/99,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda. pelo Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



EM nº. 896/2009 – MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.025972/2003, em que a TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de outubro de 2003.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 1988.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Tambau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025972/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambau Ltda. pelo Decreto nº 96.908, de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Aracá de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.605937/2003-99,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada ao Sistema Aracá de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 96.810, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, HUGO CLAUDIO DE ZELA MARTINEZ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Peru.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 482, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 subsequente, Seção 1, páginas 2 e 3, nas assinaturas, **leia-se:** Luiz Inácio Lula da Silva, Celso Luiz Nunes Amorim, Guido Mantega e Miguel Jorge.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 10 de fevereiro de 2010, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Wilfried Grogg, Embaixador da República Federal da Alemanha, Senhor Pradhuma Bkram Shah, Embaixador da República Federal Democrática do Nepal, e do Senhor Ljubomir Milic, Embaixador da República da Sérvia.

MENSAGEM

Nº 55, de 11 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.535.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 839, de 3 de setembro de 2009 (Processo nº 53000.013086/2008-62). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Radiodifusão Águas Claras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Catupé, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

Nº 946, de 14 de outubro de 2009 (Processo nº 53000.058960/2007-18). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio e Televisão Iguaçu S/A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Autorizo. Em 11 de fevereiro de 2010.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 9 de fevereiro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados, com as respectivas descrições e alíquotas. Para estes códigos, as alíquotas constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

NCM	Descrição	Alíquota (%)
0711.51.00	- Cogumelos do gênero Agaricus	55%
2003.10.00	- Cogumelos do gênero Agaricus	55%
2841.30.00	- Dicromato de sódio	2%
2933.69.22	- Hexazinona	0%
3002.20.11	- Contra a gripe	2%
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0%
3002.20.21	- Contra a gripe	2%
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)	0%
3206.11.19	- Outros	0%
3808.91.91	- A base de acetato ou de Bacillus thuringiensis	14%
	Ex 001 - A base de Bacillus thuringiensis, var. <i>Kurstaki</i>	0%
	Ex 002 - A base de Bacillus thuringiensis, var. <i>Aizawai</i>	0%
4002.59.00	- Outras	28%

II - fica mantida a redução da alíquota do código NCM 2926.90.91, limitada a uma nova quota de 40.000 (quarenta mil) toneladas para importações realizadas em um prazo de até 12 meses, contados a partir do término do período anterior, em 27 de março de 2010, resguardadas as possibilidades de modificação da referida Lista, conforme as disposições da Decisão CMC nº 28/09.

III - fica prorrogada a redução da alíquota do código NCM 5303.10.10 para cargas cujas Declarações de Importação sejam registradas até o dia 30 de abril de 2010, permanecendo a mesma limitação de quota de 10.500 (dez mil e quinhentas) toneladas.

IV - no código NCM 3808.93.29, fica incluído o Ex 001, conforme descrito a seguir:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
3808.93.29	- Outros	4%
	Ex 001 - Qualquer herbicida classificado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0%

Parágrafo único - A redução da alíquota do código NCM 3206.11.19, estabelecida no inciso I deste artigo, está limitada a uma quota anual de 95.000 (noventa e cinco mil) toneladas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderá editar normas complementares, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.185, de 11 de abril de 1991, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o artigo 16, §9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, o art. 1º do Decreto nº 3.743, de 05 de fevereiro de 2001 e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/ID-3 revisado e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/ID-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

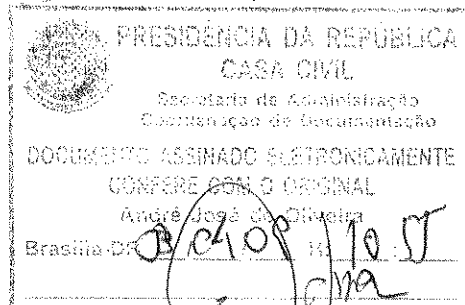
Nº 1 - Dar Assentimento Prévio a EDEVALDO KRAEMER - ME, CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar argila, numa área de 49,02ha, no local denominado Fazenda Santo Antônio do Varão, no Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado a apresentação do Licenciamento Ambiental e o parecer favorável do órgão ambiental competente para eventual lavra na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968340/2008-51 e 48423.868073/2009-01 e a conclusão do Ofício nº 420/DIAD/DICAM-2009, de 1 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 1/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) para proceder a doação, com encargo, de imóvel da União à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, CNPJ nº 92.242.080/0001-00, referente a um imóvel denominado Conjunto Agropecuario Visconde da Graça, sob Transcrição nº 5.274, no 2º RGI da Comarca de Pelotas, do Município de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Avenida Engenheiro II - defensor Simões Lopes, Bairro Três Vendas, com área total de 201,06ha e 99 (noventa e nove) benfeitorias edificadas, nos termos da instrução do Processo MP nº 11095.001580/2007-41, de acordo com o Ofício nº 1225/SPU, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 2/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio à TOPSPORTS VENTURES S.A., CNPJ nº 03.390.444/0001-79, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, considerando tratar-se de empresa vencedora da Concorrência nº 004/2007 - CEL/MC, pendente de homologação do resultado do certame, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.047241/2009-25, a Informação nº 1242/2009/CORAT/COLO/DEOC/SCE-MC, de 23 de dezembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 9143/2009/CO-RAT/COLO/DEOC/SCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e a Nota SAEI-AP nº 3/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 4 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VIVA - ARCA, CNPJ nº 09.295.365/0001-65, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Bárbara do Sul, na faixa de fronteira do

EM nº. 354/2009 – MC



Brasília, 24 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à TV CARIÓBA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A presente concessão foi outorgada à entidade por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 1990.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.061791/2006, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda., pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda., pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinação, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada petionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originários da República Popular da China (China) e da República Socialista da Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

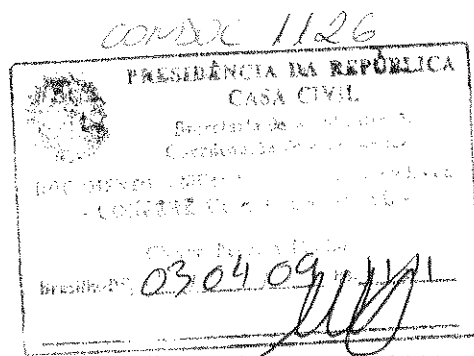
As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECQM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.

EM nº. 379/2009-MC



Brasília, 27 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A concessão foi outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A., por meio do Decreto nº 39.326, de 5 de junho de 1955, posteriormente, transferida a Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, através do Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, e renovado por meio do Decreto s/nº de 9 de dezembro de 1994 e aprovado através do Decreto Legislativo nº 457, de 2005, publicado no D.O.U. de 3 de junho de 2005.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.030720/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 e 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinação, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatinhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com sola aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originárias da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

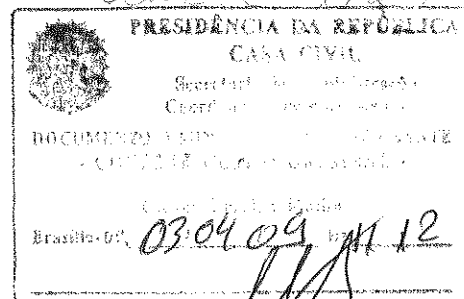
Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.



EM nº. 380/2009-MC

Brasília, 27 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A concessão foi outorgada originalmente à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda, por meio do Decreto nº 79.044, de 7 de dezembro de 1977, atualmente denominada de RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, e renovado por meio do Decreto de 30 de julho de 1992 e aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 773, de 2005, publicado no D.O.U. de 4 de julho de 2005.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.009761/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heblio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heblio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Ome de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heblio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R\$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CI AUDÍO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surf de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatinhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

I. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originários da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã); e da ~~investigação de dumping nas exportações~~ de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.